



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2026**

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL – MS, por intermédio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, **MODO DE DISPUTA ABERTO**, que será regido, processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing de impressão monocromática e Policromática – franquias mais excedente, de copiadoras multifuncionais novas (primeiro uso) para atender as necessidades da Gerência Municipal de Administração e Finanças, Gerência Municipal de Governo, Gerência Municipal de Saúde, Gerência Municipal de Educação, Gerência Municipal de Assistência Social, Gabinete do Prefeito e Gerência Municipal de Infraestrutura, serviços Urbanos e Habitação do Município de Novo Horizonte do Sul/MS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:
07 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 08:00MIN (HORARIO DE MATO GROSSO DO SUL - UTC/GMT-4).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal, sito a Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro – Sala de Julgamento de Licitações – Município de Novo Horizonte do Sul/MS.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site www.pmnhs.ms.gov.br (portal transparência/processos licitatórios/ filtrar ano 2026) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Maiores Informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, no horário de atendimento ao público, no endereço supracitado, ou através do telefone (67) 4042-7080.

Código de registro no TCE: 24FB96AEA3573992BE0F24F4B8DE2C3C7B16EE24

Novo Horizonte do Sul/MS, 21 de setembro de 2026.

MAIARA

PEREZ

REGINATO:03

668338124

Maiara Perez Reginato
Coordenadora de Licitação

Assinado de forma digital
por MAIARA PEREZ
REGINATO:03668338124
Dados: 2026.09.21
10:01:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 048/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 469/2015 de 28 de Agosto de 2015, após a reunião ordinária realizada no dia 17 de Setembro de 2026,

Considerando o Regimento interno deste Conselho Aprovado em 08 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade a ata nº 177 de 20 de Agosto de 2026.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andreone de Amorim Silva
Presidente – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 049/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 469/2015 de 28 de Agosto de 2015, após a reunião ordinária realizada no dia 17 de Setembro de 2026,

Considerando o Regimento interno deste Conselho Aprovado em 08 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade o relatório de atendimentos cadastro único e Bolsa Família referente ao mês Agosto 2026.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andreone de Amorim Silva
Presidente – CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 050/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 469/2015 de 28 de Agosto de 2015, após a reunião ordinária realizada no dia 17 de Setembro de 2026,

Considerando o Regimento interno deste Conselho Aprovado em 08 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade o relatório de atendimento do CRAS do mês Julho de 2026.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andreone de Amorim Silva
Presidente – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 051/2026

“Dispõe sobre a inclusão e o aditamento do PROGRAMA SOCIAL NOVO HORIZONTE EM AÇÃO: DIGNIDADE, TRABALHO E RENDA PARA QUEM MAIS PRECISA no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) – Quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 469/2015 de 28 de Agosto de 2015, após a reunião ordinária realizada no dia 17 de Setembro de 2026,

Considerando o Regimento interno deste Conselho Aprovado em 08 de junho de 2017,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Considerando a prerrogativa do CMAS estabelecida no art. 23, inciso V, da Lei Municipal nº 469/2015, de aprovar e deliberar sobre as modificações no Plano Municipal de Assistência Social apresentado pelo órgão gestor;

Considerando a Minuta do Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal datado de 18 de agosto de 2026, que institui o Programa Social "Novo Horizonte em Ação" focado na transferência temporária de renda e inclusão produtiva;

Considerando as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social de 2025, especificamente a Diretriz nº 1, que exige a formalização de políticas públicas voltadas à inserção de beneficiários do SUAS no mercado de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão e o aditamento técnico do PROGRAMA SOCIAL NOVO HORIZONTE EM AÇÃO: DIGNIDADE, TRABALHO E RENDA PARA QUEM MAIS PRECISA no texto do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) 2026-2029, vinculando-o organicamente às ações de Proteção Social Básica e Inclusão Produtiva da Gerência Municipal.

Art. 2º Determinar que o órgão gestor proceda à atualização das tabelas de metas, orçamento e diagnóstico socioterritorial do PMAS, conforme os termos técnicos anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreone de Amorim Silva
Presidente – CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ANEXO: RESOLUÇÃO 051/2026

Item 6: Rede Prestadora de Serviço Socioassistencial (Páginas 14-23) Inserir no Sub item III – Programas Vinculados à Proteção Social Básica, logo após o Programa BPC na Escola, Programa Social Novo Horizonte em Ação: Dignidade, Trabalho e Renda para quem mais precisa. a) **Descrição do Programa:** Programa de caráter assistencial, temporário e de inclusão produtiva adstrito à Gerência Municipal. Consiste na concessão de uma bolsa-auxílio mensal no valor de 1/2 (meio) salário mínimo vigente a trabalhadores desempregados em situação de vulnerabilidade, condicionada à prestação de 20 horas semanais de atividades de zeladoria urbana e conservação de logradouros públicos. O programa integra a transferência de renda à qualificação profissional obrigatória (mínimo de 4 horas mensais) e ao desenvolvimento de palestras de fortalecimento de vínculos familiares e de cidadania executadas pelas equipes técnicas do SUAS. b) **Unidade de Atendimento:** Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e territórios operacionais da Gerência de Obras e Infraestrutura. c) **Capacidade de Atendimento:** Conforme dotação orçamentária e limites fixados em resolução complementar da Gerência. d) **Público-Alvo:** Homens e mulheres maiores de 18 anos, desempregados há no mínimo 60 dias, residentes e com domicílio eleitoral em Novo Horizonte do Sul - MS há pelo menos 2 anos, com renda per capita de até 1/4 de salário mínimo e devidamente inscritos no Cadastro Único (CadÚnico). e) **Estratégias de Operacionalização:** Cadastramento de usuários pelo CRAS; assinatura do Termo de Adesão; fiscalização técnica das atividades de limpeza e fornecimento de EPIs pela Secretaria de Obras; e execução obrigatória de rodas de conversa socioassistenciais pelas equipes do PAIF, registradas em atas e relatórios fotográficos. f) **Fonte de Financiamento:** Recursos do Tesouro Municipal executados via Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). No Item 9: Metas, Indicadores e Espaço Temporal (Páginas 30-32). **Objetivo Específico:** Desenvolver programas de inclusão produtiva e enfrentamento à pobreza. **Meta:** Executar 100% das etapas operacionais. **Resultado Esperado:** pagamento de bolsas e cursos de qualificação do Programa Novo Horizonte em Ação. **Prazo:** 2026 a 2029. **Indicador de Meta:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Taxa de desemprego local e percentual de beneficiários do SUAS qualificados inseridos nas oficinas. **Recursos:** FMAS.

Andreone de Amorim Silva
Presidente -CMAS

RESOLUÇÃO 052/2026 CMAS

“Regulamenta a concessão, a gestão, o financiamento, o monitoramento e a avaliação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Novo Horizonte do Sul - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 469, de 28 de agosto de 2015, e pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em Reunião Ordinária realizada em 17 de setembro de 2026,

Considerando o Regimento interno deste Conselho Aprovado em 08 de junho de 2017,

Considerando a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 203 e 204;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente seu art. 22;

Considerando a Lei Municipal nº 469, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Novo Horizonte do Sul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Considerando a Lei Municipal nº 408, de 06 de junho de 2013, que autoriza a concessão de benefícios eventuais no âmbito municipal;

Considerando a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos para a provisão dos Benefícios Eventuais;

Considerando a necessidade de assegurar aos indivíduos e às famílias proteção social diante de situações de vulnerabilidade temporária, insegurança e desproteção social;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão, a organização, a gestão, o financiamento, o monitoramento e a avaliação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais constituem provisões públicas suplementares e provisórias da Política de Assistência Social, destinadas a indivíduos e famílias que vivenciem situações de insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária, com a finalidade de assegurar proteção social imediata.

§ 1º Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do SUAS e devem ser providos de forma articulada aos serviços, programas, projetos e demais benefícios socioassistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

§ 2º Os Benefícios Eventuais não se destinam ao atendimento de necessidades estruturais ou permanentes dos indivíduos e famílias.

Art. 3º A concessão dos Benefícios Eventuais constitui direito socioassistencial, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e aqueles deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais serão concedidos de forma: não contributiva, provisória, suplementar, emergencial, não discriminatória e integrada aos serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A regulamentação e a concessão dos Benefícios Eventuais observarão a afirmação dos mesmos como direito de cidadania, a dignidade da pessoa humana, a equidade, a universalidade do acesso, a simplificação dos procedimentos, a celeridade e a proibição de exigências vexatórias ou discriminatórias.

Art. 6º É vedada a utilização dos Benefícios Eventuais para promoção pessoal, favorecimento político, eleitoral ou qualquer forma de clientelismo.

CAPÍTULO III – DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 7º Considera-se vulnerabilidade temporária a situação circunstancial decorrente de evento, contingência ou circunstância que produza riscos, perdas ou danos e comprometa, de forma imediata e transitória, a sobrevivência e a convivência familiar.

Art. 8º Poderão caracterizar situações de vulnerabilidade temporária: contingências relacionadas à gestação, nascimento, falecimento, ausência circunstancial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

acesso à alimentação ou moradia, desastres socioambientais, além de situações de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial.

CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 9º Os Benefícios Eventuais compreendem, no âmbito municipal:

- I – Benefício Eventual por situação de nascimento;
- II – Benefício Eventual por situação de morte;
- III – Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária;
- IV – Benefício Eventual em situação de emergência em assistência social, desastre ou calamidade pública.

Art. 10. Os Benefícios Eventuais serão providos preferencialmente na forma de pecúnia, podendo ser concedidos na forma de bens e, excepcionalmente, mediante prestação de serviços.

CAPÍTULO V – DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO

Art. 11. O Benefício Eventual por situação de nascimento destina-se a apoiar a pessoa gestante, puérpera, nutriz, a criança ou as crianças que vão nascer ou recém-nascidas e seus familiares.

Art. 12. A concessão deverá considerar as necessidades sociais decorrentes da gestação, inclusive nas situações de nascimento de múltiplos, crianças com deficiência, guarda, adoção ou acolhida no âmbito familiar.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 13. O Benefício Eventual por situação de morte destina-se a apoiar a família diante dos riscos, perdas e danos decorrentes do falecimento de membro familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 14. O benefício poderá compreender: despesas relativas ao velório, urna funerária, paramentos, sepultamento e traslado do corpo, quando necessário.

**CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA**

Art. 15. O Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária destina-se ao atendimento de necessidades decorrentes de circunstâncias temporárias que comprometam a sobrevivência.

Art. 16. Poderão ser concedidas provisões relacionadas à alimentação, moradia, documentação básica, passagens e transporte.

§ 1º A provisão de alimentos deverá observar caráter excepcional, temporário e emergencial.

§ 2º A concessão de benefício eventual para indivíduos desabrigados terá caráter temporário e subsidiário.

§ 3º A concessão de aluguel social para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica vítimas de violência doméstica ocorrerá de forma integrada ao Programa PROTEGE municipal, observados os prazos, o fluxo e a necessária alteração da Lei Municipal nº 408/2013.

**CAPÍTULO VIII – DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM SITUAÇÕES DE
EMERGÊNCIA, DESASTRE E CALAMIDADE PÚBLICA**

Art. 17. Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos em situações de emergência em assistência social, desastre ou calamidade pública que demandem resposta imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 18. Nas situações de emergência e desastre que coloquem em risco a sobrevivência, deverão ser dispensadas exigências administrativas que comprometam a agilidade e a pronta resposta.

**CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE ACESSO E RECONHECIMENTO DO
DIREITO**

Art. 19. O critério fundamental para acesso é a vivência de situação de vulnerabilidade temporária, insegurança ou desproteção social.

Art. 20. Não constitui requisito obrigatório o cadastramento prévio no CadÚnico ou a participação prévia em programas e serviços socioassistenciais.

Art. 21. Poderão ser utilizados como elementos para reconhecimento da situação: entrevista social, escuta qualificada, visita domiciliar e informações autodeclaradas, vedada a exigência de comprovações complexas ou vexatórias.

CAPÍTULO X – DA CONCESSÃO E DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 22. A concessão dos Benefícios Eventuais será descentralizada nas unidades públicas estatais do SUAS, operadas por meio da Gerência Municipal de Assistência Social.

Art. 23. Compete à equipe de referência da unidade pública do SUAS - CRAS acolher, identificar a demanda, avaliar o direito, realizar a concessão e promover os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO XI – DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 24. Os prazos para concessão e efetivação dos Benefícios Eventuais serão estabelecidos e fiscalizados pelo CMAS, observado o princípio da tempestividade e da urgência.

CAPÍTULO XII – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 25. Compete à Gerência Municipal de Assistência Social: garantir a provisão dos benefícios, planejar a oferta, assegurar a previsão orçamentária e encaminhar ao CMAS relatórios periódicos sobre a execução.

CAPÍTULO XIII – DO FINANCIAMENTO

Art. 26. O financiamento dos Benefícios Eventuais será realizado com recursos próprios do Município alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e, quando houver, com recursos provenientes de cofinanciamento estadual e federal.

CAPÍTULO XIV – DOS VALORES E QUANTIFICAÇÃO DAS PROVISÕES

Art. 27. Os valores pecuniários e os quantitativos de bens de consumo a serem concedidos nas modalidades de Benefícios Eventuais no município de Novo Horizonte do Sul - MS ficam fixados nos termos deste Capítulo, reajustados anualmente por índice oficial ou deliberação deste Conselho.

Art. 28. Do Aluguel Social: O benefício eventual na modalidade de Aluguel Social consistirá no pagamento mensal de prestação pecuniária equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, destinado ao custeio de moradia temporária.

§ 1º O benefício será concedido pelo prazo inicial de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante parecer técnico social fundamentado emitido pela equipe de referência do CRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

§ 2º Nas situações que envolvam mulheres vítimas de violência doméstica amparadas pelo Programa PROTEGE, a concessão observará o teto fixado no caput, devendo o recurso ser pago diretamente ao locador do imóvel ou à beneficiária, conforme estratégia de segurança adotada pela equipe.

Art. 29. Do Auxílio Funeral: O benefício prestado em virtude de morte será concedido em bens de consumo e prestação de serviços funerários essenciais, tabelados junto às empresas concessionárias homologadas, compreendendo o valor de até 01 (um) salário mínimo vigente por óbito.

Parágrafo único. O auxílio cobrirá os custos obrigatórios com urna funerária padrão, paramentos, taxa de sepultamento no cemitério municipal e traslado terrestre do corpo adstrito a um raio de até 100 km (cem quilômetros) a partir do município.

Art. 30. Da Cesta Básica (Alimentos): A provisão de alimentos, em caráter excepcional e emergencial por vulnerabilidade temporária, dar-se-á na forma de bem de consumo, mediante a entrega de 01 (uma) Cesta de Alimentos Padrão por família a cada 30 (trinta) dias.

§ 1º A composição da cesta deve garantir os insumos nutricionais básicos e de segurança alimentar estabelecidos pela Vigilância Socioassistencial.

§ 2º O período máximo de concessão da cesta de alimentos será de até 03 (três) meses, sendo a renovação do benefício vinculada obrigatoriamente à reavaliação social e entrevista com a assistente social do CRAS.

Art. 31. Da Passagem e Transporte: A concessão de passagens terrestres intermunicipais ou interestaduais limita-se ao fornecimento de até 02 (duas) passagens de ônibus por família por evento, em classe convencional, restrita às rotas de retorno à cidade de origem ou deslocamento para fins de garantia da convivência familiar e comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de passagens sem a devida identificação civil do usuário e a comprovação do vínculo familiar ou acolhimento no destino, proibida a sua utilização para fins higienistas ou de migração compulsória.

CAPÍTULO XIV – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E VIGILÂNCIA

Art. 32. O órgão gestor apresentará ao CMAS, no mínimo semestralmente, relatório contendo informações sobre a previsão orçamentária, demanda, concessão, execução financeira, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos serão analisados pelo órgão gestor, observadas as normas do SUAS e submetidos à deliberação deste Conselho.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andreone de Amorim Silva
Presidente – CMAS



Telefones Úteis	
Prefeitura de Novo Horizonte do Sul	(67) 4042-7080
APAE	(67) 3447-1350
Escola Municipal Profº Eduardo Pereira Calado	(67) 9 9678-9554
CEI - Centro de Educação Infantil	(67) 9 9699-4872
Conselho Tutelar	(67) 99876-3460
Hospital e Maternidade Novo Horizonte do Sul	(67) 9 8114-3951
Iagro	(67) 3447-1199
Polícia Militar	(67) 9 9933-2832

